CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 2020.02.03-01
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ***MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ*** *E DO OUTRO LADO A FIRMA* ***SOUSA & MENDES ENGENHARIA LTDA,*** *BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTADOS NO INCISO I DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado ***O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA,*** *inscrito no CNPJ nº 06.554.976/0001-92, situado na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia – Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Walter Ribeiro Alencar, residente e domiciliado em Agricolândia, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado,* ***SOUSA & MENDES ENGENHARIA LTDA,*** *inscrita no CNPJ nº 28.503.132/0001-55, sediada na Rua Padre Malagrida, 26, Quadra 24, Casa 26, Conjunto Renascença I, Bairro Renascença, Teresina-PI, aqui denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Felipe Mendes Torres do Rêgo, portador do CPF nº 051.586.513-37, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93, o presente* ***CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA****, acima mencionada, mediante as seguintes condições.*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMO FISCAL DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA,*** *conforme Planilha de Custos em anexo, destinado a Prefeitura Municipal de Agricolândia, tudo de conformidade com o* ***PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020.***

PARÁGRAFO ÚNICO *– Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se do ***PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*** *conforme o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1) DO VALOR – O valor acordado é o constante na proposta de preço da empresa contratada, em anexo, ou seja ***R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)*** *para o período de 10 (dez) meses, sendo o valor mensal de R$ 2.600,00.*
2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do ***FPM, ICMS, ISS, TRIBUTOS e RP.***

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços identificados no expediente do Anexo I, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante apresentação de nota fiscal e emissão de recibo em quatro vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO *– A CONTRATADA obrigar-se-á a* ***corrigir ou refazer,*** *à suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura, qualquer* ***serviço*** *em desacordo com exigências feitas pela Fiscalização desta Prefeitura.*

PARÁGRAFO SEGUNDO *– A CONTRATADA deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Agricolândia, a Nota Fiscal e emissão de Recibo em quatro vias, ambos preditos para que seja efetuado o pagamento.*

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade de 10 (dez) meses, entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 03/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO ÚNICO *– Reserva-se à Prefeitura o direito de inserir elementos de seus quadros entre os funcionários da CONTRATADA para acompanhamento dos serviços por ela prestados.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO *– Além do previsto em Lei, constituem-se em obrigações da CONTRATADA:*
I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as determinações estipuladas.
II – Indenizar as suas expensas quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente contrato.
III – Observar na execução do objeto deste contrato todas as normas métodos e quantidades estabelecidos pela CONTRATANTE,
IV – A CONTRATADA deverá entregar os ***serviços objeto do referido CONTRATO*** *conforme o caso e de acordo com o previsto nos Incisos I e II art. 73, da Lei 8.666/93, observadas as exigências da CONTRATANTE.*

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos", bem como colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos, a fim de atingir plenamente o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido ***PROCESSO DE DISPENSA*** *que ensejou o presente Contrato.*

PARÁGRAFO ÚNICO *– A CONTRATANTE poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, nos seguintes casos:*

0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do objeto, por dia de atraso no início dos serviços;
0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do objeto, quando os serviços não tiverem andamento conveniente;
0,1% (zero virgula um por cento) do valor do objeto, por dia de atraso na conclusão da mesma.

OBSERVAÇÃO: – Em caso de reincidência na alínea "b", a multa será cobrada em dobro.

As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços;
b) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior, que impeça o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através de Preposto designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o ***PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020,*** *Proposta de Preços apresentado pela CONTRATADA no processo que deu origem a este Contrato.*
B) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
C) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
D) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal da Cidade de São Pedro do Piauí-PI, onde serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Agricolândia – PI, 03 de fevereiro de 2020

CONTRATANTE	*CONTRATADO*
Walter Ribeiro Alencar *Prefeito Municipal*	*SOUSA & MENDES ENGENHARIA LTDA*

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha *Nome:* *CPF nº:*	*2ª Testemunha* *Nome:* *CPF nº:*